



PROJETO DE LEI N.º 020/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

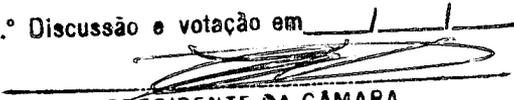
Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.º Discussão e votação em 14/06/2021

2.º Discussão e votação em 14/06/2021

3.º Discussão e votação em 1/1/


PRESIDENTE DA CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022

RATIFICA E APROVA O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E O INSTITUTO MARC LIVE, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014, PARA GESTÃO DO EQUIPAMENTO ESPORTIVO - PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ RIOS CORRÊA - "ZEZÉ COTA".

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado e aprovado o Acordo de Cooperação entre o Município de Itapeçerica/MG e o Instituto Marc Live, nos termos das Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, para gestão do equipamento esportivo - Praça de Esportes José Rios Corrêa - "Zezé Cota".

Art. 2º - Fica autorizado o Município, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Cultura, Turismo e Esportes, a firmar o competente Termo de Cooperação, visando atender as finalidades da Parceria, conforme Manifestação de Interesse.

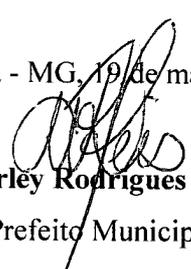
Art. 3º - A Parceria terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada atendido o interesse público e mediante ratificação da proposta de prorrogação por Lei.

Art. 4º - São partes integrantes desta Lei, o Anexos I - Manifestação de Interesse; e o Anexo II, Minuta do Termo de Cooperação.

Art. 5º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Instituto Marc Live, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Federal 13.204/2015.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 19 de maio de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 017/2021

Itapecerica/MG, maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

É com elevada honra que submetemos à análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que “RATIFICA E APROVA O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG E O INSTITUTO MARC LIVE, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014, PARA GESTÃO DO EQUIPAMENTO ESPORTIVO – PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ RIOS CORRÊA - “ZEZÉ COTA”.

Constitui objeto da Parceria, a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o fomento social, esportivo, cultural e turístico voltado à população do município, prioritariamente a população carente.

A prefeitura entregará o espaço, mediante condições, e manterá um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação que assegure o padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Itapecerica, com a oferta de atividades esportivas, culturais e turísticas para a população.

Uma vez aprovada, a Lei viabilizará o estabelecimento de um importante marco para o esporte lazer, cultura e, sobretudo, para as políticas sociais de inclusão no município.

A Administração vislumbra como uma oportunidade única de se dar a melhor destinação para o local de tamanha importância para os itapecericanos, já que, além da proposta atender com proeminência o interesse público, a Parceria não prevê contrapartida financeira, nos termos do artigo 35, parágrafo 1º da Lei 13.019/2014.

As cláusulas e condições para formalização da Parceria constam dos anexos integrantes desta Lei: O Anexo I – Manifestação de Interesse; e o Anexo II, Minuta do Termo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA** com sede à Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapecerica/ MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, representado por seu Prefeito Municipal Wirley Rodrigues Reis, CPF nº. 060.308.606-31, carteira de identidade nº. MG 12.169.778 expedida pela SSP/MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO MARC LIVE** – Instituto Mundial de Desenvolvimento da Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Esporte e Lazer “Marcelo Silva”, inscrito no CNPJ nº 36.159.609/0001-55, localizada na SBN QD. 01 BI F, ED Palácio da Agricultura, 17º andar, CEP: 70.040-908 Brasília, DF, neste ato representado pelo seu presidente, Marcelo Silva dos Santos com fundamento no artigo 2º, inciso VII, artigo 30, incisos I e VI da Lei Federal nº 13.204/2015, e art. 42, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- 1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria, **DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos previstos na Seção VIII, artigo 30, inciso VI e artigo 31 da Lei 13.019/2013, incluído pela Lei nº 13.204/2015, a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o fomento social, esportivo, cultural e turístico voltado à população do município, prioritariamente à população carente, através da gestão de equipamento esportivo denominado Praça de Esportes. A prefeitura manterá um sistema de vigilância e monitoramento e avaliação que assegure o padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Itapeçerica, com a oferta de atividades esportivas, culturais e turísticas para a população, quais sejam:

1.1.1 Esporte para competição, esporte para a terceira idade, oficinas de literatura, cultura e artes, saúde para atletas, praça de alimentação, sustentabilidade ambiental e ecológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Através do presente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **OSC PARCEIRA**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, em conformidade com o plano de trabalho anexo apresentado pela OSC PARCEIRA e o interesse público, acrescida dos elementos constantes nos pareceres e neste instrumento.

2.2 **Tipo de Serviço:** Gestão de equipamento esportivo com atividades sociais, culturais, esportivas e turísticas.

2.3 A OSC PARCEIRA desenvolverá o serviço descrito conforme manifestação de interesse constante no processo administrativo mencionado no preâmbulo deste Acordo de Cooperação que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.4 O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações contidas no PLANO DE TRABALHO, nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCEIRA E ALTERAÇÕES

3.1 O prazo mínimo de execução e de vigência desta parceria corresponderá período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.1.1 Somente após aprovação do relatório de execução anual estará a OSC PARCEIRA apta a prorrogar automaticamente as atividades.

3.2 O presente Acordo de Cooperação não prevê repasse financeiro para a instituição.

3.3 Admite-se a prorrogação por igual período ou conforme o interesse público no caso de êxito do projeto sem a necessidade de novo processo, podendo utilizar o instrumento de aditivo para formalização do acordo entre as partes desde que:

3.3.1 não haja alteração de objeto;

3.3.2 seja emitido parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

3.3.4 seja emitido o parecer jurídico para aditamento da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Todas as atividades previstas no plano de trabalho serão realizadas em imóvel objeto desta parceria “Praça de Esportes José Rios Correa- Zezé Cota”, à Rua José Pires B. Moraes, nº 46, Centro – Itapeçerica/MG.

4.2 O empreendimento será executado nas dependências da Praça de Esportes e do antigo SENAL...

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida financeira nos termos do artigo 35, parágrafo 1º da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO



6.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido na manifestação de interesse transcrita para o plano de trabalho, constante do processo de celebração.

6.2 As aquisições e contratações deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCERIA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

7.1.1 supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão concedente da administração pública e executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela OSC PARCEIRA e acrescida dos elementos constantes do parecer do gestor da parceria;

7.1.2 designar o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação;

7.1.3 manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da assistência social;

7.1.4 Disponibilizar mão de obra do quadro de pessoal da administração pública de: 2 vigias, 2 ajudantes de serviços gerais, 1 gerente de relacionamento institucional.

7.1.5 dar publicidade à parceria em meio oficial do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

7.1.6 oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

7.1.7 a administração pública se responsabilizará pelo pagamento das contas de água e luz dos equipamentos públicos, objetos desta parceria.

7.2 São obrigações da **OSC PARCEIRA:**

7.2.1 executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Acordo de Cooperação, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

7.2.2 garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais e com propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

7.2.3 proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

7.2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pela administração pública, membros da Câmara Municipal e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;

7.2.5 aplicar integralmente os recursos financeiros oriundos das taxas de utilização na manutenção dos equipamentos públicos utilizados, no pagamento das despesas administrativas e de pessoal e infraestrutura necessárias à execução das atividades propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

7.2.6 manter, por dez anos, sob custódia, os documentos originais que compõe a administração do empreendimento;

7.2.7 manter contabilidade, os procedimentos e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação das atividades propostas;

7.2.8 manter recursos humanos, materiais e instalações adequadas e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

7.2.9 contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente, salvo os cedidos pela administração pública;

7.2.10 realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC PARCEIRA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

7.2.11 mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

7.2.12 manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.2.13 comunicar à administração pública toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;



7.2.14 zelar pelos equipamentos parte integrante desta parceria, solicitando autorização prévia para quaisquer intervenções na infraestrutura, sob pena de sansão e ressarcimento ao erário;

7.2.15 realizar todas as atividades com a gratuidade expressa na manifestação de interesse de 50% das vagas para usuários inscritos na Assistência Social do município;

7.2.16 a instituição zelará pela segurança dos usuários utilizando todos os EPIs definidos pelo corpo de bombeiros, bem como de todas as licenças necessárias à execução das atividades propostas.

7.2.17 a instituição disponibilizará para utilização em caráter gratuito para toda a população, a pista de caminhada/corrida, uma quadra e a pista de skate sob agendamento na gerência do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

8.1 O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, indicados por integrantes da Assistência Social do município, responsáveis pela execução da política de assistência social em Itapeçerica.

8.1.1 Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

8.2 O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Acordo de Cooperação.



8.3 São partes integrantes deste processo, o plano de trabalho, os pareceres jurídicos e técnicos, as certidões negativas, declarações, estatuto social, ata de eleição e posse e demais documentos obrigatórios conforme a Lei. 13.019/2014 e suas regulamentações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a ampla defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, quais sejam:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Inciso com redação dada pela Lei nº .204, de 14/12/2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

de aplicação da penalidade. (Parágrafo único em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)”

9.2 Além das sanções previstas no item anterior, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade, quando a Comissão de Monitoramento e Avaliação detectar qualquer irregularidade ou desvio de finalidade:

11.2.2 suspensão da parceria;

11.2.3 cancelamento da parceria;

11.2.4 rescisão da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

10.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

10.2 A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

10.2.1 a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.



10.2.2 unilateralmente, de pleno direito e a critério da Administração Pública, mediante denúncia e notificação formal:

10.2.2.1 por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de parcerias com a administração pública.

10.2.2.2 por descumprimento, pela OSC PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria.

Itapecerica, _____, de _____ de 2021.

P/Município de Itapecerica

P/ INSTITUTO MARCLIVE



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

1. XXXXXXXXXXXX _____
2. XXXXXXXXXXXX _____
3. XXXXXXXXXXXX _____

GESTOR DA PARCERIA



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Com fulcro no artigo 18 da Lei 13.019/2014, que institui o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público ou sua dispensa, ou inexigibilidade, objetivando a celebração de parceria, o Instituto Mundial de Desenvolvimento da Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Esporte e Lazer “Marcelo Santos”, também designado pelo nome fantasia, MARC LIVE, - Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins econômicos, sede na SBN QD. 01 BI F, ED PALACIO DA AGRICULTURA, 17º ANDAR, CEP: 70.040-908 BRASILIA, DISTRITO FEDERAL e em processo de abertura das filiais nos municípios de Itapeverica e Cláudio em Minas Gerais, apresenta proposta para análise, cujo objeto é gestão do equipamento público denominado “PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ RIOS CORRÊA - “ZEZÉ COTA” para o desenvolvimento de atividades voltadas para o Esporte, Saúde, Cultura, Gastronomia e Assistência Social.

COMPLEXO ESPORTIVO

Esporte e atividade física são comumente confundidos, mas a diferença é que o esporte é uma atividade física organizada, ou seja, qualquer esporte é atividade física, mas nem toda atividade física é esporte. Quando falamos em esporte, estamos denominando um tipo específico de atividade física que possui características como competição, institucionalização, esforço físico e habilidades motoras específicas, padronização de espaços e regras, além da formação dos grupos.

Através deste conceito é possível perceber que a importância dos esportes vai muito além da queima de calorias e emagrecimento. Os esportes coletivos e individuais auxiliam a formação de conceitos básicos de cidadania para as pessoas, como os aspectos afetivos, sociais, cognitivos, culturais e biológicos que muito contribuem para questionamento de situações e problemas do dia a dia.

Observando a precariedade da oferta de atividades físicas dirigidas, voltadas para competições e tratamento e a democratização de acesso, propomos uma estrutura para utilização do espaço oferecendo:

ESPORTE PARA COMPETIÇÃO – Formação de times para disputas locais, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Qualquer pessoa pode se inscrever respeitando os critérios e número de vagas.



AÇÃO DE SAÚDE

O objetivo é aproximar da realidade dos indivíduos realizando verdadeiras campanhas de prevenção e diagnóstico precoce de doenças juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência Social do município. Além disso, visa orientar os atletas sobre temas na área de saúde; estimular a participação do indivíduo no cuidado com a saúde, sobretudo a prevenção; verificar a presença de alguns fatores de risco para doenças consideradas problema de saúde pública.

SAÚDE GRATUITA PARA TODOS OS ATLETAS INSCRITOS
Clínica Geral
Psicologia
Odontologia

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

As praças de alimentação são lugares de grande apelo para o público que busca alimentar-se em um ambiente com variados tipos de alimentação, bom atendimento, preço justo, higiênico e aconchegante, porém, esses lugares precisam estar em conformidade com as normas técnicas construtivas e de controle de qualidade dos serviços.

Portanto, pretendemos oferecer um serviço eficiente e diferenciado no atendimento e na oferta de alimentos priorizando a gastronomia local, bebidas, drinks, cervejas artesanais, sucos e refrigerantes, sorvetes, procurando sempre utilizar, quando possível, os produtos da terra.

Será construído um quiosque onde estão instaladas as piscinas, para que os usuários possam ter acesso fácil à alimentos e bebidas.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ECOLÓGICA

Com o intuito de contribuir para a preservação do meio ambiente e aderir a prática de sustentabilidade, a praça de alimentação contará com um sistema de coleta seletiva de lixo, que consiste na prática de separação e recolhimento dos resíduos orgânicos e inorgânicos, recicláveis ou não, com o intuito de ser reaproveitado.



É uma prática que deveria ser mais difundida em nossa sociedade, principalmente por ser uma forma de combater o impacto ambiental que o lixo proporciona ao ser descartado no meio ambiente. O recolhimento da coleta seletiva será realizado pela ASCAMARI – Associação de Materiais Recicláveis de Itapeverica.

O projeto ainda manterá e melhorará o paisagismo do espaço, com manutenção diária e revitalização constante.

CONCLUSÃO

Este procedimento de manifestação de interesse social, apresenta a estrutura inicial para gestão do espaço público “PRAÇA DE ESPORTES”, com o objetivo de realizar parceria na modalidade ACORDO DE COOPERAÇÃO, onde há a concessão do equipamento público sem transferência de recursos.

Todas as atividades serão garantidas por iniciativa privada, verbas governamentais das esferas estadual e federal, doações, incentivo fiscal, projetos e programas e recursos próprios do instituto gestor.

O instituto possui em seu regramento interno todos os critérios exigidos pelo novo código civil e pelo novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, encontrando-se com todas as certidões válidas.

Em um segundo programa, o instituto oferecerá cursos, capacitações e de acordo com o diagnóstico que será realizado e a demanda apresentada, serão ampliadas as atividades e ações.

As atividades propostas poderão sofrer alterações conforme o interesse e necessidade da administração pública.

As atividades se iniciarão 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO, tempo este necessário à organização da estrutura física, administrativa, contratação de mão de obra, liberação de licenças e demais entraves burocráticos. As inscrições serão concomitantes à pré-execução do projeto.

O espaço será aberto ao público para utilização gratuita dos espaços de alimentação, da pista de skate, uma das quadras poliesportivas e da pista de cooper. A utilização da quadra será realizada sob agendamento.

Após análise de demanda serão oferecidas aulas e treinamentos para esportes paraolímpicos.

O instituto se compromete a construir o acesso (passarela) da ala administrativa ao complexo esportivo e realizar as proteções necessárias à execução das atividades esportivas.



A administração pública em contrapartida para a parceria cederá ao empreendimento um Gestor Local para fazer a interlocução do Instituto com a Administração Pública, 2 vigias e 2 ajudantes de jardinagem e manutenção, pagamento de água e luz dos espaços.

A Administração Pública ainda nomeará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto na Lei 13.019/2014, que fará a fiscalização da parceria.

Os funcionários cedidos pela Administração Pública serão gerenciados pelo Instituto, sendo vedada a interferência destes na gestão do mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e desde já agradecemos.

Itapecerica, 25 de março de 2021.

MARCELO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO INSTITUTO MARCLIVE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.159.609/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO A EDUCACAO, SAUDE, CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER MARCELO SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARC LIVE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO Q SBN QD. 01 BI F	NÚMERO SN	COMPLEMENTO EDIF PALACIO DA AGRICULT ANDAR 17
--	--------------	---

CEP 70.040-908	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 8405-3950
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2021** às **16:12:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 020/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Este parecer refere-se ao Projeto de Lei de nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo, que visa ratificar e aprovar o acordo de cooperação entre o Município de Itapeçerica/MG e o Instituto Marc Live, nos termos da Lei 13.019/2014, para gestão do equipamento esportivo – Praça de Esportes José Rios Corrêa – “Zezé Cota”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Assegura também, os incisos IX e X do mesmo artigo sobre a organização, administração, execução, utilização e alienação dos bens públicos.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Por fim, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal, é indispensável a sua análise pelas Comissões, com fulcro no art. 137 e seguintes do Regimento Interno

No que diz respeito à ratificação e aprovação do acordo de cooperação entre o Município e o Instituto Marc Live descrito na presente proposição, não vemos óbice, ante as vantagens que advirão do mesmo com ofertas de atividades esportivas, culturais e turísticas para a população, priorizando a população mais carente.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

III – CONCLUSÃO/VOTO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam concluindo pela constitucionalidade, legalidade e tramitação do Projeto de Lei de nº 020/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

O **Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária** se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Lei nº 020/2021, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

O **Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação** entendeu pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 020/2021, por não haver qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, se posicionando favorável à tramitação. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

O Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Lei nº 020/2021, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 07 de junho de 2021.

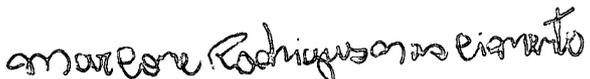
A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
vota com o parecer do Relator

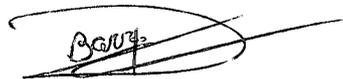

Alexandre Savio Mesquita Gondim
Presidente


Antônio Feliciano Pereira
Vice Presidente


José Elias Rodrigues
Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o
parecer do Relator


Marcene Rodrigues Nascimento
Presidente


Dalmo Faria Barros
Vice-Presidente


Valdomiro Faria Gomides
Relator



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator

Raimundo Nonato Mendes
Presidente

Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente


Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Relator



MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA** com sede à Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapecerica/ MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, representado por seu Prefeito Municipal Wirley Rodrigues Reis, CPF nº. 060.308.606-31, carteira de identidade nº. MG 12.169.778 expedida pela SSP/MG, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO MARC LIVE** – Instituto Mundial de Desenvolvimento da Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Esporte e Lazer “Marcelo Silva”, inscrito no CNPJ nº 36.159.609/0001-55, localizada na SBN QD. 01 BI F, ED Palácio da Agricultura, 17º andar, CEP: 70.040-908 Brasília, DF, neste ato representado pelo seu presidente, Marcelo Silva dos Santos com fundamento no artigo 2º, inciso VII, artigo 30, incisos I e VI da Lei Federal nº 13.204/2015, e art. 42, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria, **DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos previstos na Seção VIII, artigo 30, inciso VI e artigo 31 da Lei 13.019/2013, incluído pela Lei nº 13.204/2015, a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o fomento social, esportivo, cultural e turístico voltado à população do município, prioritariamente à população carente, através da gestão de equipamento esportivo denominado Praça de Esportes José Rios Correa- “Zezé Cota”, quais sejam:

1.1.1 Esporte para competição, esporte para a terceira idade, oficinas de literatura, cultura e artes, saúde para atletas, praça de alimentação, sustentabilidade ambiental e ecológica.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Através do presente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **OSC PARCERIA**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, em conformidade com a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** e o **PLANO DE TRABALHO** anexos apresentado pela **OSC PARCEIRA**, e o interesse público, acrescida dos elementos constantes nos pareceres e neste instrumento.

2.2 **Tipo de Serviço:** Gestão de equipamento esportivo com atividades sociais, culturais, esportivas e turísticas.

2.3 A **OSC PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito conforme **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** e o **PLANO DE TRABALHO** constantes no processo administrativo mencionado no preâmbulo deste Acordo de Cooperação que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.4 O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações contidas no **PLANO DE TRABALHO** e **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA E ALTERAÇÕES

3.1 O prazo mínimo de execução e de vigência desta parceria corresponderá período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes.

3.1.1 Somente após aprovação do relatório de execução anual estará a **OSC PARCEIRA** apta a prorrogar automaticamente as atividades.



3.2 O presente Acordo de Cooperação não prevê repasse financeiro para a instituição, excetuando-se a contrapartida constante de material humano, conforme PLANO DE TRABALHO e MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

3.3 Todas as atividades serão garantidas pela iniciativa privada, por verbas governamentais das esferas estadual e federal, doações, incentivo fiscal, projetos e programas e recursos próprios do instituto gestor.

3.3.1 Para o objeto “Esporte de Competição” admite-se a fixação, pela OSC PARCEIRA, de mensalidade popular a ser cobrada do usuário, respeitada a cota social para beneficiários da Assistência Social, sob a gestão do CRAS do município, de forma totalmente gratuita, conforme incluso MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E PLANO DE TRABALHO.

3.3.2 O valor da mensalidade a que se refere a cláusula anterior será anualmente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

3.3.3 Eventual alteração de valores que extrapole a correção pelo índice indicado na Cláusula anterior ficará condicionado ao parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação e à Autorização Legislativa.

3.4 Admite-se a prorrogação por igual período ou conforme o interesse público no caso de êxito do projeto sem a necessidade de novo processo, podendo utilizar o instrumento de aditivo para formalização do acordo entre as partes desde que:

3.4.1 não haja alteração de objeto;

3.4.2 seja emitido parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

3.4.4 seja emitido o parecer jurídico para aditamento da parceria

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



4.1 Todas as atividades previstas no plano de trabalho serão realizadas em imóvel objeto desta parceria “Praça de Esportes José Rios Correa- Zezé Cota”, à Rua José Pires B. Moraes, nº 46, Centro – Itapeçerica/MG.

4.2 O empreendimento será executado nas dependências da Praça de Esportes José Rios Correa- “Zezé Cota”, à Rua José Pires B. Moraes, nº 46, Centro – Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida financeira nos termos do artigo 35, parágrafo 1º da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** e o **PLANO DE TRABALHO**, constante do processo de celebração.

6.2 As aquisições e contratações deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCERIA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

7.1.1 supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão concedente da administração pública e executor da política municipal de assistência



social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela OSC PARCEIRA e acrescida dos elementos constantes do parecer do gestor da parceria;

7.1.2 designar o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação;

7.1.3 manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da assistência social;

7.1.4. Disponibilizar mão de obra do quadro de pessoal da administração pública de: 2 vigias, 2 ajudantes de serviços gerais, 1 gerente de relacionamento institucional.

7.1.5 dar publicidade à parceria em meio oficial do município;

7.1.6 oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

7.1.7 a administração pública se responsabilizará pelo pagamento das contas de água e luz dos equipamentos públicos, objetos desta parceria.

7.2 São obrigações da **OSC PARCEIRA**:

7.2.1 executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Acordo de Cooperação, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

7.2.2 garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais e com propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;



7.2.10 realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC PARCEIRA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

7.2.11 mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

7.2.12 manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.2.13 comunicar à administração pública toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

7.2.14 zelar pelos equipamentos parte integrante desta parceria, solicitando autorização prévia para quaisquer intervenções na infraestrutura, sob pena de sansão e ressarcimento ao erário;

7.2.15 realizar todas as atividades com a gratuidade expressa na manifestação de interesse de 50% das vagas para usuários inscritos na Assistência Social do município;

7.2.16 a instituição zelar pela segurança dos usuários utilizando todos os EPIs definidos pelo corpo de bombeiros, bem como de todas as licenças necessárias à execução das atividades propostas.

7.2.17 a instituição disponibilizará para utilização em caráter gratuito para toda a população, a pista de caminhada/corrida, uma quadra e a pista de skate sob agendamento na gerência do empreendimento.



CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

8.1 O controle e a avaliação da execução desta parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, indicados por integrantes da Secretaria de Assistência Social do município, responsáveis pela execução da política de assistência social em Itapeçerica.

8.1.1 Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

8.2 O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Acordo de Cooperação, de acordo com a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e o PLANO DE TRABALHO.

8.3 São partes integrantes deste processo, a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e o PLANO DE TRABALHO, os pareceres jurídicos e técnicos, as certidões negativas, declarações, estatuto social, ata de eleição e posse e demais documentos obrigatórios conforme a Lei. 13.019/2014 e suas regulamentações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a ampla defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, quais sejam:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Inciso com redação dada pela Lei nº .204, de 14/12/2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Parágrafo único em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)''

9.2 Além das sanções previstas no item anterior, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade, quando a Comissão de Monitoramento e Avaliação detectar qualquer irregularidade ou desvio de finalidade:



11.2.2 suspensão da parceria;

11.2.3 cancelamento da parceria;

11.2.4 rescisão da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

10.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

10.2 A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

10.2.1 a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

10.2.2 unilateralmente, de pleno direito e a critério da Administração Pública, mediante denúncia e notificação formal:

10.2.2.1 por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de parcerias com a administração pública.

10.2.2.2 por descumprimento, pela OSC PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.



E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria.

Itapecerica, _____, de _____ de 2021.

P/Município de Itapecerica

P/ INSTITUTO MARCLIVE

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E VALIAÇÃO:

1. XXXXXXXXXXXX _____
2. XXXXXXXXXXXX _____
3. XXXXXXXXXXXX _____

GESTOR DA PARCERIA
